Lei Municipal Nº 08/88, DE 22 DE ABRIL DE 1988

Autoriza aumento de vencimentos para o pessoal em geral da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento de vencimentos para o Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, efetivos, em comissão, celetistas, pessoal do Ensino Municipal, aposentados e pensionistas no índice de 16,35% (dezesseis vírgula trinta e cinco por cento), a partir de 01 de abril de 1988.

Art. 2º - Fica ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer arredondamento de centavos para cruzado no cálculo dos vencimentos adicionais por tempo de serviço e abono família.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do Orçamento vigente, nas pastas respectivas unidades.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 22 de abril de 1988.

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo